



## **PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**INFORMATIVO de 21/05/2020**

### **DIREITO CIVIL**

O ambiente econômico durante a crise de saúde pública ocasionada pela pandemia de coronavírus vem trazendo reflexos bastante sérios para as empresas brasileiras. A série decisiva de eventos para a contenção da pandemia, notadamente as regras de isolamento social, repercutiu em todas as economias mundiais e parece ainda não estar perto de seu fim. As informações sobre a crise circulam em tempo real entre os mercados, contribuindo, neste momento, para uma espiral de notícias econômicas pouco animadoras, conforme evidenciam os recentes dados de retração econômica local e demissões em massa, com suas graves consequências sociais. Estas circunstâncias indicam, no mínimo, uma postura mais cautelosa por parte dos empresários.

Neste cenário de aperto de crédito nacional e internacional, percebe-se que o empresário nacional em dificuldades econômicas ou financeiras encontra-se em um momento de avaliar suas opções. Uma breve perspectiva de algumas destas opções sob o ponto de vista jurídico é o modesto objetivo deste informativo.

**Reorganização societária.** Neste cenário econômico incerto, algumas opções de reorganização societária podem se tornar interessantes para auxiliar as empresas a atravessarem épocas mais difíceis. Por exemplo, a segregação de ativos não operacionais, especialmente ativos imobiliários, pode se tornar uma opção interessante até para análise da viabilidade financeira de algumas operações de concessão de crédito à empresa. Outras operações como uma cuidadosa segregação e ordenação da carteira de recebíveis, de maquinários industriais ou mesmo de ativos intangíveis como marcas, patentes ou direitos autorais sobre "softwares" podem viabilizar bons resultados empresariais, mediante negociações de contratos ou parcerias específicas.

Outra questão importante é a segregação de diferentes atividades empresariais que possivelmente estejam sendo desenvolvidas sob o âmbito de uma mesma estrutura jurídica. A hipótese de captação de recursos adicionais no mercado para a atividade econômica via alienação de ativos, arrendamento de ativos ou mesmo associação com parceiros estratégicos é bastante favorecida quando estes ativos estão bem organizados no âmbito empresarial através de estruturas jurídicas específicas para cada atividade.



**Renegociação e discussão judicial de contratos.** A eventual discussão judicial de contratos, seja com fornecedores ou credores bancários, é uma alternativa que deve, necessariamente, ser precedida de negociações. Pelo próprio princípio da função social da empresa, interessa aos credores, financeiros ou não, que a empresa continue existindo e operando como unidade econômica geradora de renda. A discussão judicial de contratos com credores deve ser precedida de uma criteriosa análise técnica sobre sua viabilidade jurídica, e não raras vezes será proposta no contexto de se buscar, pelo litígio, condições para negociar a dívida mais favoravelmente do que se não existisse o litígio. Neste sentido, cabe avaliar, caso a caso, a tese jurídica da imprevisibilidade da profunda alteração da ordem econômica que se observa atualmente e seus reflexos contratuais, no contexto da busca de um acordo favorável para o equacionamento das dívidas.

**Recuperação judicial.** A recuperação judicial é uma opção a ser considerada pelo empresário após o esgotamento de algumas opções iniciais, pois a recuperação judicial é um processo complexo e requer, como premissa, a formação de um juízo de convencimento sobre a viabilidade econômica da empresa. Os credores, o Judiciário e a sociedade, em última análise, devem ser convencidos de que se trata de uma empresa viável que merece ser recuperada. Para esta finalidade a lei cria um ambiente formal de negociação e cooperação, estimulando credores e devedores a atingirem a solução mais eficiente, seja recuperando a empresa viável, ou, caso isto não seja possível, liquidando os ativos da empresa por meio da falência, buscando sempre o equilíbrio na proteção dos interesses de credores e devedores.

**Recuperação judicial de micros e pequenas empresas.** Quase 90% das empresas em atividade no Brasil são micros e pequenas empresas e muitas delas, infelizmente, acabam encerrando suas atividades por diversos motivos, sendo os mais comuns a falta de capital de giro, passivos volumosos, e mais recentemente, em decorrência da crise econômica instalada pela pandemia de coronavírus. Muitos desses empresários desconhecem que a lei 11.101/2005 estabelece o procedimento da recuperação judicial das micros e pequenas empresas, tendo estas o benefício da simplicidade no processo, como por exemplo, a formulação de plano especial de recuperação da empresa e a não obrigação da realização de assembleia-geral de credores para aprovação do plano, observadas algumas especificidades.

**Recuperação extrajudicial.** A recuperação extrajudicial é um expediente que também pode ser considerado tendo por base o perfil do passivo da empresa devedora. Por exemplo, créditos tributários e trabalhistas não podem ser contemplados no plano de recuperação extrajudicial. Tampouco existe o "período de blindagem" de 180 dias tal como previsto na



recuperação judicial, mas a recuperação extrajudicial, a princípio, é um processo mais barato e ágil para o devedor. É mais indicado para situações de cunho preventivo, que não são ainda tão graves a ponto de requererem uma recuperação judicial. É importante mencionar que, na recuperação extrajudicial, caso haja composição com 3/5 (três quintos) dos credores, o plano pode ser imposto aos credores discordantes.

Uma análise apropriada de cada caso depende do segmento da economia no qual a empresa atua e qual o perfil atual de sua condição econômica e financeira, principalmente o perfil de seus ativos e de seus passivos. Ou seja, antes de se tomar decisões difíceis em um ambiente econômico incerto, é recomendável que as opções sejam cuidadosamente sopesadas numa análise caso a caso. O certo é que existem opções legais à disposição do empresário para que este busque alternativas viáveis para a manutenção e soerguimento de sua atividade empresarial.